



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a proceder a cessão de uso gratuito à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ do imóvel constituído de uma porção de terras desmembrada da matrícula nº 039730, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da comarca de Porto Velho, medindo 0,9837 ha (noventa e oito ares e trinta e sete centiares) estabelecido no perímetro urbano desta capital, possuindo os seguintes limites e confrontações: iniciando-se a descrição do perímetro da área doada a partir do vértice 6, de coordenadas N 9.028.955,120 m e E 405.729,942 m, situado no limite com área remanescente e Rua Xeréu, deste segue com azimute de 119º49'50'' e distância de 34,720, confrontando-se nesse trecho com área remanescente até o vértice 5, de coordenadas N 9.028.937,850 m e E 405.760,060 m ; deste segue com azimute de 204º44'14'' e distância de 42,42 m, confrontando-se nesse trecho com área remanescente, até o vértice 4, de coordenadas N 9.028.899,327 m e E 405.742,311 m; deste segue com azimute de 119º49'50'' e distância de 133,11 m, confrontando-se nesse trecho com área remanescente, até o vértice 3, de coordenadas N 9.028.833.111 m e E 405.857,788 m; deste, segue com azimute de 204º44'12'' e distância de 11,69 m, confrontando-se nesse trecho com terras de quem de direito, até o vértice 11, de coordenadas N 9.028.822,493 m, e E 405.852,896 m; deste segue com azimute de 204º43'53'' e distância de 26,90 m, confrontando-se neste trecho com terras de quem de direito, até o vértice 8, de coordenadas N 9.028.798,058 m e E 405.841,641 m; deste, segue com azimute 299º49'50'' e distância de 215,42 m, confrontando-se nesse trecho com terras de quem de direito, até o vértice 7, de coordenadas N 9.028.905,213 m e E 405.654,768 m; deste segue com azimute de 56º25'13'' e distância de 90,23 m, confrontando-se nesse trecho com a Rua Xeréu, até o vértice 6, de coordenadas N 9.028.955,120 m e E 405.729,942 m; ponto inicial da descrição desse perímetro, sendo área descrita georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontrando-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63º WGr, tendo como Datum o SAD-69.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente cessão de uso deverá ser utilizado especificamente para as ações propostas pela FIOCRUZ

Parágrafo único. Desde a publicação desta Lei de cessão de uso gratuito, a FIOCRUZ será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem assim arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia – CGPI, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 20 (vinte anos) a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica obrigada a FIOCRUZ a iniciar a edificação pretendida dentro do prazo de um ano, concluindo-a em no máximo três anos, após os quais, estará o Estado de Rondônia, autorizado concretizar a doação do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na revogação da presente cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.